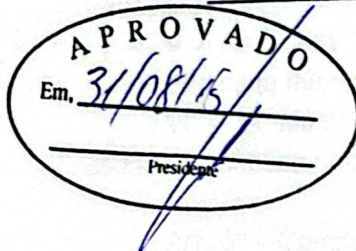




Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 36/2015, DE 02 DE JULHO DE 2015.



Institui o Programa “Abate Legal”,  
vinculado à Secretaria Municipal de  
Agricultura e dá outras providências.

**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**, Prefeito Municipal de Centenário,  
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela  
Lei Orgânica do Município.

**Faço Saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa “*Abate Legal*”, criado como  
mecanismo de prevenção da saúde pública, tendo por finalidade incentivar a  
comercialização e o consumo de carne fiscalizada, através da identificação  
pelo consumidor dos estabelecimentos que utilizem matéria prima oriunda do  
abate realizado em abatedouro fiscalizado pelo Sistema de Inspeção Municipal  
– SIM.

**Art. 2º** - O desenvolvimento do programa se dará através de termo de  
autorização para uso de placa e/ou painéis indicativos, a ser fornecida aos  
estabelecimentos que utilizem matéria prima oriunda do abate realizado em  
abatedouro localizado neste município, que manifestarem tal intenção por  
escrito, após prévia fiscalização realizada pelo Sistema de Inspeção Municipal  
(SIM), observando, ainda:

I – As placas e/ou painéis indicativos do programa serão cedidos aos  
interessados mediante comodato, podendo o órgão responsável solicitar a  
devolução do mesmo à qualquer momento, caso não atendidas as exigências  
deste programa;

II – O comodatário fica responsável pelas placas e/ou painéis indicativos  
do programa até a devolução ao município, respondendo pelos danos  
porventura causados a estas;

III – As placas e/ou painéis indicativos devem estar localizados em local  
visível à comunidade, preferencialmente próximos ao local onde o produto está  
sendo ofertado;

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150  
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

IV – O estabelecimento deve manter o devido cuidado e limpeza para com as placas e/ou painéis indicativos, mantendo-os sempre adequados a boa visualização;

V – As placas e/ou painéis indicativos serão numerados no seu verso, sendo que cada número representará um estabelecimento;

VI – A identificação dos estabelecimentos dar-se-á mediante ficha cadastral, mantida pela inspeção municipal.

**Art. 3º** - Compete à inspeção municipal identificar os estabelecimentos que utilizem a matéria prima referida no artigo anterior, para fins de cadastramento no presente programa.

**Art. 4º** - Caso algum estabelecimento seja flagrado com matéria prima duvidosa, não oriunda da inspeção municipal, o mesmo será excluído do programa, devendo devolver a placa e/ou painel, sem prejuízo da aplicação das penalidades e procedimentos cabíveis.

**Art. 5º** - As comunidades e associações deste município que promoverem eventos destinados ao público, com a matéria prima referida no artigo 2º poderão, igualmente, fazer o uso das placas e/ou painéis do programa, desde que cumpridas as mesmas exigências feitas aos demais estabelecimentos.

**Parágrafo único:** A placa e/ou painel indicativo deve ser solicitado com uma semana de antecedência a realização do evento, sendo devolvidos à inspeção sanitária na semana seguinte.

**Art. 6º** - Em caso de dano à placa e/ou painel indicativo, este deverá ser entregue à inspeção sanitária para sua baixa e anotação na respectiva ficha cadastral.

**Art. 7º** - A não observância ao estabelecido nesta Lei implica na exclusão do programa e aplicação das penalidades cabíveis estabelecidas no Decreto Municipal nº 1379/2012, de 26 de novembro de 2012, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei, de competência do Município, correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150  
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CENTENÁRIO, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2015.



WILSON CARLOS LUKASZEWSKI  
Prefeito Municipal

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150  
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36/2015**

Nobres Vereadores,

O cuidado com a saúde pública é um dever da administração pública.

Na esfera municipal, a fiscalização, quando atinente a produto oriundo de abate, é de responsabilidade do Sistema de Inspeção Municipal – SIM.

Pensando na adoção de medidas que podem melhorar ou prevenir riscos à saúde pública, o Município de Centenário, através do Sistema de Inspeção Municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, promoverá o cadastramento dos estabelecimentos que comercializarem matéria prima oriunda de abate realizado em abatedouro municipal, fornecendo placa ou painel indicativo de que dito produto é oriundo de abate fiscalizado.

Tal medida objetiva permitir que o consumidor possa facilmente identificar os estabelecimentos que comercializam produtos fiscalizados pelo SIM e, com isso, possa-se prevenir riscos à saúde causados por produtos de origem duvidosa.

A adesão dos estabelecimentos ao programa não gera custos, sendo que as placas e painéis serão cedidos pelo município em comodato, enquanto perdurar as condições do estabelecimento para manutenção em dito programa.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

  
**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**CONTRATO DE USO REFERENTE AOS PAINÉIS DA INSPEÇÃO  
MUNICIPAL**

- 1- Os painéis serão cedidos pela Prefeitura Municipal de Centenário sob forma de comodato, podendo a Prefeitura solicitar a devolução do mesmo à qualquer momento sem qualquer explicação.
- 2- Os painéis serão fornecidos apenas para os estabelecimentos abastecidos pela matéria prima inspecionada do abatedouro localizado no município sob inspeção municipal SIM 001.
- 3- Fica a cargo da inspeção municipal fazer a identificação dos estabelecimentos referido no item 2, conforme informações oriundas do abate e do próprio distribuidor.
- 4- As comunidades da cidade ao promoverem festas, também poderão fazer o uso dos painéis desde que se enquadrem nos itens 2 e 3.
- 5- Os painéis devem estar localizados em local visível à comunidade, preferencialmente próximos ao local onde o produto esta sendo ofertado.
- 6- È de responsabilidade do estabelecimento/comunidade o devido cuidado e limpeza para com o painel, estando o mesmo sempre adequado para boa visualização.
- 7- Os painéis serão numerados no seu verso, cada número representará um estabelecimento/comunidade em que é responsável pelo seu cuidado. Este controle será realizado por ficha cadastral.
- 8- Em caso de dano ao painel, o mesmo deverá ser entregue a inspeção sanitária para que se possa realizar a baixa da respectiva ficha cadastral.
- 9- As comunidades que forem fazer uso do painel, devem solicitar o mesmo com uma semana de antecedência. Após uso do painel, o mesmo deve ser devolvido à inspeção sanitária na próxima semana.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150  
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

- 10- Caso algum estabelecimento que porte o painel, seja identificado com matéria prima duvidosa não oriunda da inspeção municipal, o mesmo sofrerá as consequências cabíveis e não poderá mais portar o painel.
- 11- O Modelo oficial do painel segue o modelo do anexo 1 do referido contrato.
- 12- A não obediência referente à qualquer ponto citado por este documento ou a perda do painel, o estabelecimento/comunidade sofrerá as infrações e penalidades cabíveis encontradas no Decreto nº 1379/2012 de 26 de novembro de 2012, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150  
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

Anexo 1 :



ESTABELECIMENTO ABASTECIDO PELO ABATEDOURO SOB  
INSPEÇÃO MUNICIPAL

-- SIM 001 --

De acordo com os termos

Estabelecimento:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Assinatura:

---

Serviço de Inspeção Municipal

Data:

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150  
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44